



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 354/2020

Processo Administrativo nº 1853/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Mapa Comércio de Equipamentos Ltda

Objeto – Fornecimento de equipamentos de academia ao ar livre, destinados a praça da Rua Cláudio Manoel da Costa Jardim Santa Cruz, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Governo.

Referente – Pregão Eletrônico nº 48/2020

Valor Total – R\$8.790,00(oito mil, setecentos e noventa reais).

Vigência – 45(quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, o Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63 e pelo **Secretário de Governo, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, e pelo, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Mapa Comércio de Equipamentos Ltda**, sediada a Rua Theobaldo Rossi nº585, Copas Verdes, CEP:99704-640, Telefone: (54)99166-0925/3519-6063, Email: mapa.equipamento@gmail.com/ademir.mapaequipamento@gmail.com, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ(MF) nº 35.855.487/0001-79 e Inscrição Estadual nº039/0184802, neste ato representada pelo **Sr. Ademir Antônio Staniczuk**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 5087685111 e do CPF nº 000.201.960-40, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de academia ao ar livre, destinados a praça da Rua Cláudio Manoel da Costa – Jardim Santa Cruz, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Governo.

Item	Produto	Descrição/ Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Esquiador Individual	Aparelho esquiador individual. Marca: Renova	03	RS1.050,00	RS3.150,00
02	Simulador De Cavalgada Individual	Aparelho Simulador de Cavalgada Individua. Marca: Renova	03	RS1.080,00	RS3.240,00
05	Placa Orientativa Pequena 1X1M	Placa de orientações para uso dos aparelhos. Marca: Renova	03	RS800,00	RS2.400,00
Valor Global: R\$8.790,00					

Avenida Tranquilo Gianini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ADEMIR ANTONIO
STANICZUK:00020
196040

Assinado de forma digital por
ADEMIR ANTONIO
STANICZUK:00020196040
Dados: 2020.11.05 11:39:26
-03'00"



Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **André Filipe do Espírito Santo**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG: 41.952.287-6, e CPF: 336.669.758-1 da Secretaria de Esportes e Lazer.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes, conforme abaixo, da Secretaria de Governo, e será de responsabilidade do Município de Salto:

Ficha	Dotação	Fonte
801	02.02.02.449051.15.451.0003.2.616.08.100260	Emenda Parlamentar Individual
802	02.02.02.449051.15.451.0003.2.616.08.100261	Emenda Parlamentar Individual
803	02.02.02.449051.15.451.0003.2.616.08.100262	Emenda Parlamentar Individual
1047	02.02.02.449051.15.451.0003.2.616.01.110000	Emenda Parlamentar Individual

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL

4.1. O prazo de entrega/execução será de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.2. Os aparelhos serão instalados pelo Município de Salto.

4.3. O local de entrega dos equipamentos será o Centro Esportivo “João Luis Guarda”, sito a Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, 475 – Jardim Bandeirantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, sendo a forma de entrega total, com medição única, partir da apresentação da nota fiscal, após atestado pelo gestor da secretaria solicitante e do protocolo do documento fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 48/2020 e Contrato Administrativo nº354/2020.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

7.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.

7.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

7.5. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90(Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 48/2020.

7.6. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de novembro de 2020.



Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer

Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Governo


ADEMIR ANTONIO Assinado de forma digital por
STANICZUK:00020 ADEMIR ANTONIO
196040 STANICZUK:00020196040
Dados: 2020.11.05 11:40:22
-03'00'

Mapa Comércio de Equipamentos Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Valien Garcia



2- Raísa Tributino Gomes Domingues



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MAPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 354/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DESTINADOS A PRAÇA DA RUA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA JARDIM SANTA CRUZ, A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER E SECRETARIA DE GOVERNO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Governo
CPF: nº 795.735.338-04

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eliano Apolinário de Paula
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 040.093.568-63

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Governo
CPF: nº 795.735.338-04

Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 040.093.568-63

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Ademir Antônio Staniczuk
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 000.201.960-40

Assinatura: _____

ADEMIR ANTONIO STANICZUK:00020196040

Assinado de forma digital por ADEMIR

ANTONIO STANICZUK:00020196040

Dados: 2020.11.05 11:40:57 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Governo
CPF: nº 795.735.338-04

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Paula